Cartilha da Comissão de Ética

COMISSÃO DE ÉTICA

versão 1.0







COMISSÃO DE ÉTICA DA PORTOSRIO Rua Dom Gerardo nº 35 - 10º andar CEP. 20090- 905 Centro - RJ <u>ética@portosrio.gov.br</u>

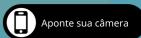
Disponível em: http://www.portosrio.gov.br/pt-br/institucional/instrumentos-de-governanca/etica

Permitida a reprodução parcial ou total desde que citada a fonte.

Base de dados: Comissão de Ética Pública Instituto Federal do Espírito Santos Imagens: Acervo Portos Rio e Canva®

Diagramação: Ouvidoria-Geral Portos Rio







COMPOSIÇÃO

A Comissão de Ética - CET- Portos Rio é integrada por três membros titulares, três suplentes, escolhidos entre empregados do quadro permanente da PortosRio, designados pelo Presidente da instituição para mandatos não coincidentes de três anos, sendo permitida uma recondução. Conta com o apoio administrativo de uma Secretária Executiva

COMISSÃO DE ÉTICA - CET

PRESIDENTE
SUZANA FIGUEIREDO PADILLA

Membros TITULARES

MARIA LUIZA PEREIRA DOS SANTOS VESPAR

LARA CRISTIANE CAROBA NASCIMENTO

Membros SUPLENTES
GILBERTO CARVALHO RESTUM JUNIOR
JULIANE GONÇALVES DA SILVA
SUSANA MUNIZ COIFMAN

SECRETÁRIA- EXECUTIVA Joana Teresa Fabiano Costa

> Cartilha da Comissão de Ética







COMISSÃO DE ÉTICA

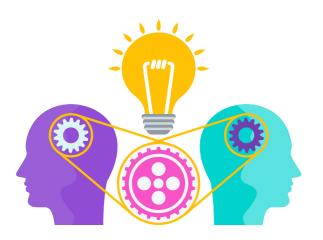
A Comissão de Ética da PortosRio está vincula tecnicamente a Comissão de Ética Pública - CEP, que tem a competência de coordenar, fiscalizar e supervisionar.

FUNÇÕES DA COMISSÃO DE ÉTICA DA PORTOS RIO

Comissão de Ética é encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do empregado, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.



SEJA ÉTICO!



Agir de forma ética não significa somente estar de acordo com as legislações vigentes. Uma conduta ética envolve ainda uma postura profissional por parte de todos nós, empregados, agindo de maneira correta, justa e dentro da legalidade.

Juntos podemos construir uma Instituição mais transparente, eficiente e que gere valor ao cidadão!





PRINCIPAIS FORMAS DE ASSÉDIO

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA



Qualquer conduta que cause danos emocional, diminuição da autoestima ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, seja por meio de ameaças, constrangimentos, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância, perseguição, insulto, chantagem, ridicularização, exploração, limitação, do direito de ir e vir, ordens com intimidação, ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica.



O ASSÉDIO pode ocorrer do chefe para com o empregado, do empregado para com o chefe, e, também de empregado para com outro empregado.,

ASSÉDIO SEXUAL

ASSÉDIO MORAL

Envolve investidas e propostas de cunho sexual, não desejadas sem correspondências, realizada de forma repetitivos ou um único insistente. episódio de forma clara constrangedora no contexto das relações de trabalho, bem como ameaças ou chantagens relacionadas oportunidades na carreira manutenção do cargo em troca de vantagens ou favores sexuais, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função. Assédio

Caracteriza-se pela prática abusiva de exposição, humilhação, e constrangimento das pessoas no ambiente de trabalho, que caracteriza como ato ou gestos ofensivos. explícitos sutis. ou discriminadores, desqualificadores, humilhantes ou constrangedores, repetitivos e duradouros no tempo e que, havidos na relação de trabalho, atendem contra a dignidade da pessoa, podendo causar dano a integridade psíquica, inclusive com repercussão física, ou que comprometa sua capacidade laboral.

Repetitivo Duradouro Humilhante Constrangedor **DENÚNCIE**





CANAIS DE ATENDIMENTO



REGISTRO DA DENÚNCIA

As denúncias, anônimas ou identificadas, devem ser protocoladas pela Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação- Fala.br (https://falabr.cgu.gov.br).

A Ouvidoria da PortosRio receberá sua denúncia e encaminhará para a Comissão de Ética (CET)

DÚVIDAS E SOLICITAÇÕES

O cidadão pode encaminhar sua dúvida e solicitação de orientação para o e-mail etica@portosrio.gov.br

PRESENCIAL

Rua Dom Gerardo 35, 10° andar, Edifício Sede Bairro: centro - Rio de Janeiro-RJ CEP: 20090-905





PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICA

De acordo com a Resolução n° 10 da CEP, de 29 de setembro de 2008, a denúncia recebida pela Comissão de Ética é analisada pelos seus membros. Caso seja aceita, passe pelo Juízo de Admissibilidade, será iniciado um procedimento preliminar para apuração dos fatos, que é a primeira fase da denúncia. Ao final do Procedimento Preliminar, a denúncia poderá ser convertida em Processo de Apuração Ética.

PROCEDIMENTO PRELIMINAR

1ª FASE -PP

PROCESSO DE APURAÇÃO ÉTICO 2ª FASE- PAE

- Recebimento da denúncia
 - 2 Juízo de admissibilidade
- 3 Instauração
- 4. Coleta de informações
- 5 Relatório
- 6 Decisão

- Instauração
- 2 Instrução complementar
- 3 Relatório
- 4 Deliberação e decisão







RITO PROCESSUAL



- O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE não é análise prévia de culpabilidade ou pré-julgamento do fato. É, basicamente, a análise da presença dos requisitos do Art. 21 da Resolução CEP n° 10/2008 e, a possibilidade de a conduta descrita ser enquadrada como infração ética a ser analisada no âmbito de competência da Comissão de Ética Local.
- Na coleta de informações há análise das provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias.
- Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:
 - I descrição da conduta;
 - II indicação da autoria, caso seja possível;

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados. Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a Comissão de Ética poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

A decisão do Processo de Apuração Ética - PAE compreende Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, censura ética, recomendação ou arquivamento por improcedência.

- A Instrução complementar do Procedimento de Apuração Ético PAE compreende diligências e coleta de provas.
- A decisão do Processo de Apuração Ético PAE compreende Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, censura ética, recomendação ou arquivamento por improcedência.

No final do PP é dado ao denunciado a interposição de Pedido de Reconsideração, que é facultativo, ele apresenta ser quiser, porém, é a primeira oportunidade para ele apresentar sua defesa.

No final do PP, no caso de arquivamento, o denunciante pode entrar com Pedido de Reconsideração?

NÃO. Conforme Preceitua a Resolução 10 da CEP essa interposição é dada somente ao denunciado respeitando o contraditório e a ampla defesa. Caso o denunciante tenha novos fatos não apresentado antes da conclusão do processo, deverá abrir uma nova denúncia.







CARÁCTER RESERVADO

MANTENHA O SIGILO!



Os processos de apuração ética são tratados com a chancela de reservado, portanto, o dever se estende não somente aos membros das Comissões de Ética, mas também aos denunciantes, aos denunciados e às testemunhas que porventura tenham tido acesso a alguma informação dos processos em trâmite, cabível a aplicação de penalidade ética àquele que, violar a sua chancela de reservado (enquadramento nos incisos XIV, alíneas "a" e "t", e XV, alíneas "b" e "f", do Decreto nº 1.171/1994, independentemente de previsão em Código de Ética próprio ou Regimento Interno).

Até a conclusão final, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado", nos termos do Decreto n° 4.553/2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei n° 9.784/1999.

Todas as pessoas que receberem documentos emitidos pela Comissão de Ética deverão resguardar e respeitar o sigilo das informações, sob pena de responsabilização por quebra de dever de sigilo.





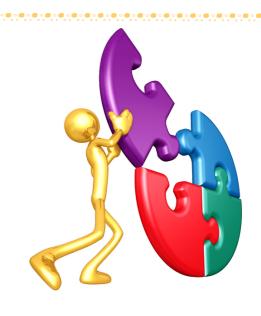


ACESSO AOS PROCESSOS

DENUNCIADO

Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da Comissão de Ética, bem como de obter cópias de documentos.

As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.





DENUNCIANTE

No entendimento atual da Comissão de Ética Pública - CEP o denunciante só terá acesso ao processo, mesmo na condição de vítima, somente, após a conclusão final, ressalvados os documentos reservados.

DEMAIS INTERESSADOS

O processo estará disponível aos demais interessados, apenas após a conclusão final, ressalvados os documentos reservados.







Compete a Comissão de Ética LOCAL, apurar:

- Abuso de poder;
- Comportamento inadequado;
- Descumprimento de determinação;
- Falta de zelo com coisa pública;
- Insinuações;
- Ofensas;
- Perseguições;
- Pressão psicológica;
- Uso de arbitrariedade;
- Uso ilegal de prerrogativa;
- Conflito de interesse para cargos de nível DAS 4 (Gerente);





Não compete a Comissão de Ética LOCAL, apurar:

- Questões administrativas;
- Questões indisciplinares;
- Atos de gestão dentro das competências legais da administração pública;
- Denúncia contra a alta administração da Companhia (Competência da CEP); e
- Conflito de interesse contra cargos de nível DAS 5 (Superintendente) e nível DAS 6 (Diretores)¹ são de Competência da CEP.



A Comissão de Ética Local TEM total autonomia e independência em suas decisões.

A Comissão de Ética Pública - CEP, NÃO tem competência para ser instância revisora ou recursal das decisões das Comissões Ética Locais-CET.

